



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



com coordenadas (331747 E 95203735 S; 331493 E 9520023 S; 333850 E 9517430 S) e com finalização no distrito de Irajá para o desembarque de alunos na escola anexo E.E.E.M Priscila Maciel de França (336482 E 9517560 S) e em seguida EMEF Aquiles Peres Mota (CERU) (337327 E 9517208 S)

• **REGRESSO**

Embarque de alunos na escola EMEF Aquiles Peres Mota (CERU) (337327 E 9517208 S) em seguida para escola anexo E.E.E.M Priscila Maciel de França (336482 E 9517560 S), seguindo para localidade de Jurema com três paradas para o embarque de alunos com coordenadas (331747 E 95203735 S; 331493 E 9520023 S; 333850 E 9517430 S)

## ITEM 04 – ROTA 23, 23B

CRECHE(S) /ESCOLA(S) ABRANGIDAS	TURNO/ HORÁRIO	VIA	KM PERCURSO	Nº DE PERCURSO (DIA)	KM TOTAL (DIA)	Nº DE DIAS LETIVOS	KM TOTAL (200 DIAS)	TIPO DE VEICULO
• <b>PARTIDA</b> Inicia na localidade de serrote do pote com o embarque de alunos (361229 E 9504428 S), seguindo o trajeto até a localidade de salgado com três paradas de	MANHÃ 07:00	TODO PERCURSO EM VIAS CARROÇÁVEIS	42	01	42	200	8400	VAN



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



<p>embarque de alunos (360295 E 9500213 S; 360127 E 9500266 S; 358370 9501665 S), seguindo ate a localidade de Timbaúba para o embarque de alunos (357210 E 9503416 S) e com finalização no distrito de Betânia para o desembarque dos unos na escola E.M.E.I.F Antonio de Freitas Viana (354071 E 9499245 S)</p> <p>• <b>REGRESSO</b> E.M.E.I.F Antonio de Freitas Viana (354071 E 9499245 S), com retorno a localidade de Timbaúba para o desembarque de alunos (357210 E 9503416 S), seguindo para localidade de Salgado com três paradas de desembarque de alunos (360295 E 9500213 S; 360127 E 9500266 S; 358370 9501665 S) e com finalização na localidade de Serrote do Pote com o desembarque (361229 E 9504428 S)</p>								
<p>• <b>PARTIDA</b> Inicia na localidade de salgado com três paradas para o embarque de alunos (360410 E 9500167 S; 360119 E 9500271 S; 358375 E 9501668 S), seguindo o trajeto até a</p>	TARDE 13:00	TODO PERCURSO EM VIAS CARROÇÁVEIS	40	01	40	200	8000	VAN



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



localidade de Timbaúba com o embarque de alunos (358014 E 9505301 E) e com finalização no distrito de Betânia para o desembarque de alunos na E.M.E.I.F Antonio de Freitas Viana (354074 E 9499248 S) <b>• REGRESSO</b> embarque de alunos na escola E.M.E.I.F Antonio de Freitas Viana (354074 E 9499248 S), retorno a localidade de Timbaúba com o desembarque de alunos (358014 E 9505301 E), seguindo o trajeto para a localidade de Salgado com três paradas para o desembarque de alunos (360410 E 9500167 S; 360119 E 9500271 S; 358375 E 9501668 S)								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

## ITEM 05 – ROTA 08

CRECHE(S) /ESCOLA(S) ABRANGIDAS	TURNO/ HORÁRIO	VIA	KM PERCURSO	Nº DE PERCURSO (DIA)	KM TOTAL (DIA)	Nº DE DIAS LETIVOS	KM TOTAL (200 DIAS)	TIPO DE VEICULO
<b>• PARTIDA</b> A rota escolar que é realizada no turno da manhã se inicia na localidade de Barreira com coordenada (324467 E 9504941S) passando pelo povoado de Pitombeira para realizar o embarque de alunos (324479 S 9504772 E), prosseguindo até o	MANHÃ 07:00 H	TODO PERCURSO EM VIAS CARROÇÁVEIS	26	01	26	200	5.200	VAN





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



povoado de Onça fazendo quatro paradas para o embarque de alunos com coordenadas (324521 E 9504566 S; 324841 E 9503712 S; 324784 E 9503613 S; 324770 E 9503488S) seguindo pela CE 257 ate a localidade de Iguara (324465 E 9502914 S)

• **REGRESSO**

Embarque de alunos na localidade de Iguara (324465 E 9502914 S) seguindo pela CE 257 ate a estrada vicinal que segue ate o povoado de Onça onde são realizadas quatro paradas para o desembarque de alunos com coordenadas (324521 E 9504566 S; 324881 E 9503712 S; 324784 E 9503613 S; 324770 E 9503488S), indo ate o povoado de Pitombeira para realizar desembarque de alunos (324479 S 9504772 E) e finalizando a rota na localidade de Barreira com coordenada (324467 E 9504941S)

## 7. CONDIÇÕES PARA COTA PRINCIPAL/RESERVADA

7.1 - Esta licitação foi elaborada contendo 05 (cinco) itens/rotas ao todo, sendo todas destinados exclusivamente para ME/EPP/Cooperativa por ter seus valores abaixo de R\$ 80.000,00, o que já compreende o atendimento do percentual para COTA RESERVADA de direito das ME/EPP/Cooperativa em obediência à legislação vigente, desde que haja um número mínimo de 03 (três) concorrentes para cada item (Inciso II



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



do Art. 49 Lei 123), e ainda, apresente a declaração de enquadramento exigida no credenciamento.

## 8. TIPO DE LICITAÇÃO

8.1 - Menor Preço por Item.

## 9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 - Pregão Presencial.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - As obrigações da contratante são aquelas arroladas na Minuta do Contrato anexa a este edital.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - As obrigações da contratada são aquelas arroladas na Minuta do Contrato anexa a este edital.

## 12. PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do serviço, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

12.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

12.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

12.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

12.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:

- ✓ **FONTE DE RECURSO:** Transferência FNDE, referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Receita de Impostos e Transferência do Imposto – Salário Educação – Transferência de Convênios Estado.
- ✓ **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.09.02.12.361.1203.2.051.0000
- ✓ **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - 3.3.90.39.00

#### 14. PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento das obrigações da CONTRATADA culminará às penalidades previstas no Edital.

Hidrolândia - CE, 03 de Julho de 2019.

  
**Tarciso Rodrigues Martins**  
Secretário Municipal de Educação





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

**ANEXO II**  
**MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA**  
*(colocar em papel timbrado)*  
*(para uso da pessoa física e jurídica)*



À PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE**.  
PROCESSO N.º: **PMH-010719-PP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.  
DATA DE ABERTURA: **18/07/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m**.

### OBJETO

**Contratação dos Serviços Complementares de Transporte Escolar, compreendendo a locação de veículos com condutores para atendimento dos alunos da rede de ensino do Município de Hidrolândia/CE.**

ITEM \_\_\_\_ – ROTA \_\_\_\_

CRECHE(S) /ESCOLA(S) ABRANGIDAS	TURNO/ HORÁRIO	VIA	KM PERCURSO	Nº DE PERCURSO (DIA)	KM TOTAL (DIA)	Nº DE DIAS LETIVOS	KM TOTAL (200 DIAS)	TIPO DE VEICULO	VALOR UNITÁRIO (KM)	VALOR TOTAL
SUBTOTAL ESTIMADO ITEM ____ – ROTA ____										
TOTAL GLOBAL DOS ITENS										

### PRAZOS

Validade da Proposta: **60 (SESSENTA) DIAS**.  
Prazo de Execução: **31.12.2019**.

### DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

CGF:

Fone:

e-mail:

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

**ANEXO III**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
*(colocar em papel timbrado)*  
*(para uso da pessoa física e jurídica)*



À PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE**.  
PROCESSO N.º: **PMH-010719-PP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.  
DATA DE ABERTURA: **18/07/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m**.

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) \_\_\_\_\_, inscrita na RFB sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo subscrito(a), DECLARA que, examinou e concorda com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

**ANEXO IV**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**

*(colocar em papel timbrado)*  
*(para uso da pessoa jurídica)*



À PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE.**

PROCESSO N.º: **PMH-010719-PP01.**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL.**

DATA DE ABERTURA: **18/07/2019.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m.**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU COOPERATIVA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (*microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007*), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do Contabilista)



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

**ANEXO V**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
*(colocar em papel timbrado)*  
*(para uso da pessoa física e jurídica)*



À PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE**.

PROCESSO N.º: **PMH-010719-PP01**.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.

DATA DE ABERTURA: **18/07/2019**.

HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m**.

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

### DESCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA:

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

### DESCRIÇÃO PESSOA FÍSICA:

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

**ANEXO VI**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
*(colocar em papel timbrado)*  
*(para uso da pessoa física e jurídica)*



À PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE**.  
PROCESSO N.º: **PMH-010719-PP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.  
DATA DE ABERTURA: **18/07/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m**.

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S)

Declaro sob as penas da Lei e para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, na qualidade de interessado em participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. PMH-010719-PP01, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, que disporei do(s) veículo(s) descrito(s) em minha proposta de preços, a fim de executar fielmente as referidas rotas, inclusive substituído às suas expensas quando necessário.

Declaro também, que o(s) veículo(s) estará(ão) devidamente registrado(s) nos órgãos competentes, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como, de acordo com o disposto nos Artigos 136, 137 e 138, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Diante do declarado anteriormente apresento a Relação Explícita do(s) Veículo(s) a serem disponibilizados:

TIPO DE VEÍCULO	LOTAÇÃO	PLACA	PRÓPRIO/SUBLOCADO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

**ANEXO VII**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
*(colocar em papel timbrado)*  
*(para uso da pessoa jurídica)*



À PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE**.  
PROCESSO N.º: **PMH-010719-PP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.  
DATA DE ABERTURA: **18/07/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m**.

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

Declaro sob as penas da Lei e para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, na qualidade de interessado em participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. PMH-010719-PP01, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, que disponibilizaremos o profissional abaixo indicado, como Pessoal Técnico que irá compor a equipe da nossa empresa que se responsabilizará diretamente pelos serviços executados.

QTD	FUNÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DO REGISTRO
01	Profissional de Nível Superior (Administrador)		

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **HIDROLÂNDIA/CE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**, COM: **(NOME DA LICITANTE CONTRATADA)**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, com sede na **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.707.680/0001-27**, através da Secretaria Municipal de **Educação**, representada, nesse caso, por **(Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas)**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) **(nome do Secretário(a) ou Ordenador(a) de Despesas)**, inscrito(a) na RFB sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATANTE com **(nome da licitante contratada)**, situada no endereço: **(DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita na RFB sob o n.º **00.000.000/0000-00**, representada, nesse caso por **(Representante, Proprietário ou Sócio Administrador)**, tendo como tal o(a) Sr.(a) **(nome do assinante pela contratada)**, inscrito(a) da RFB sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Presencial n.º **PMH-010719-PP01**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Presencial;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **Contratação dos Serviços Complementares de Transporte Escolar, compreendendo a locação de veículos com condutores para atendimento dos alunos da rede de ensino do Município de Hidrolândia/CE.**

2.2 - O objeto compreenderá as seguintes condições:





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## 2.2.1 - Condições da Administração:

- O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar, durante o ano letivo, conforme a necessidade da Secretaria Competente.

- Em cada rota constante deste Termo de Referência, a contratada terá a obrigatoriedade de colocar o(s) veículo(s) correspondente(s) para fazer o percurso, objetivando atender a quantidade de alunos a serem transportados.

- Poderá ser recusado qualquer veículo apresentado pela licitante vencedora, se constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

- A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

- Somente será permitido o transporte de alunos da rede pública de ensino, incluindo em cada veículo um monitor a ser disponibilizado pela Administração, tendo como função principal, zelar para que os alunos permaneçam sentados, usem corretamente o cinto de segurança, subam e desçam do veículo nos locais indicados em cada percurso.

- O percurso deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo, 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário.

- Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

- O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.

- A licitante vencedora deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico para a coordenação e gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.

- É vedada a exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos de transportes escolares, salvo o que veicular mensagem dos estabelecimentos escolares e desta municipalidade.

- O Município poderá efetuar a alteração do trajeto e número de alunos a serem transportada, bem como exclusão, fusão ou readequação de rota(s), em decorrência, por exemplo, da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos, alteração de escola ou endereços dos mesmos, problemas de trânsito, entre outros, sendo que nestes casos, obrigatoriamente tal(is) alteração(ões) se dará mediante formalização de termo aditivo nos limites legais, sendo que na mesma constará todas as informações necessárias, inclusive quanto ao acréscimo ou diminuição da quilometragem da rota. O preço do quilômetro, eventualmente acrescido ou reduzido, será igual ao valor em vigência contratual.

- Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora ou de terceiros com esta municipalidade.





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela aos usuários, a terceiros e a esta municipalidade.

## 2.2.2 – Condições dos Veículos:

- O(s) veículo(s) a ser(em) disponibilizado(s) para a prestação dos serviços, deverá(ão) ser o(s) exigido(s) em cada rota, constante deste termo de referência e estar sempre em bom estado de conservação, higiene e segurança, considerando-se também as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

- O(s) veículo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) devidamente caracterizado(s) e identificado(s) para o transporte escolar.

- O(s) veículo(s) deverá(ão) ser equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

- Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.

- Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de no mínimo 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.

- Crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro, conforme os termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98.

- Adotar procedimentos de manutenção preventiva do(s) veículo(s) de forma a garantir a integridade e segurança do(s) mesmo(s), prevenção de ocorrências durante o transporte de alunos.

## 2.2.3 – Condições dos Condutores:

- Ter idade superior a vinte e um anos e devidamente habilitado para a categoria adequada a cada tipo de veículo.

- Trajar uniformes compreendendo calça, camisa e calçado, estipulado pela empresa contratada.

- Conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança do usuário, mantendo a velocidade compatível com o estado das vias, evitando freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes.

- Não movimentar o veículo, sem que estejam fechadas todas as portas.

- Não fazer uso de tabaco e nem ingerir bebidas alcoólicas em serviço, durante as jornadas e seus intervalos, e ainda antes de assumir a direção do veículo.

- Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização por parte da Administração.

## 2.2.4 – Condições de Apresentação da Documentação no ato da Contratação:

- No ato da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, deverá ser apresentada, conforme o caso, a seguinte documentação:

- Certificado de registro de licença(s) do(s) veículo(s).





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- Comprovante do pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar.

- No caso de veículo terceirizado, apresentar o contrato de prestação de serviços entre as partes.

- Comprovação de vínculo dos condutores com a contratada, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – devidamente anotada pela licitante, ou ficha de registro de empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social, se houver, caso o motorista seja sócio.

- Comprovação que o condutor tenha realizado o "CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR", conforme rege a legislação (INCISO IV, ART. 145, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN), ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN.

- A não apresentação da documentação, fixada acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços ou revogar a licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço unitário do quilômetro rodado**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**.

**(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)**

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do serviço, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

✓ **FONTE DE RECURSO:** Transferência FNDE, referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Receita de Impostos e Transferência do Imposto – Salário Educação – Transferência de Convênios Estado.

✓ **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.09.02.12.361.1203.2.051.0000

✓ **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - 3.3.90.39.00

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



8.1 - A vigência do serviço e do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício em que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1 - São deveres da CONTRATANTE:**

- 9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1 - São deveres da CONTRATADA:**

- 10.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.1.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.1.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



10.1.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

10.1.8 - Respeitar rigorosamente a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução dos escolares, inclusive a inspeção veicular.

10.1.9 - Manter o Município informado de irregularidades que possam vir a ocorrer na execução dos serviços, incluindo informações sobre a utilização dos serviços pelos alunos, acidentes, incidentes, manifestações de familiares, e outros.

10.1.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quando da execução do contrato.

10.1.11 - Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos.

10.1.12 - Responsabilizar-se, no caso de avaria do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo, por completar o transporte dos alunos, mediante a substituição por outro veículo de capacidade igual ou superior, com segurança até a sua residência ou escola, bem como por remover o veículo.

10.1.13 - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços, o estado dos veículos colocados à disposição do Transporte Escolar e suas instalações, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da licitante vencedora por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços.

10.1.14 - Utilizar frota de veículos compatíveis com as características definidas neste Edital, mantendo-a em condições adequadas de circulação, especialmente quanto à segurança.

10.1.15 - Prover toda a mão de obra necessária aos serviços objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

10.1.16 - Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado.

10.1.17 - Comunicar imediatamente o Município, em caso de substituição de veículo(s) e condutor(es), encaminhando a respectiva documentação do(s) mesmos(s), constante do Termo de Referência da licitação que originou este contrato.

10.1.18 - Manter sempre atualizada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Condutor.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original, devendo a contratada, no ato da apresentação do(s) veículo(s) comprovar frota própria no limite mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de veículos a serem locados com a apresentação dos documentos de CRLV, estando a Contratada autorizada a sublocar até o limite de 60% (sessenta por cento). Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente à perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Agente Público \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO**





GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Hidrolândia/CE.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Hidrolândia - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

ANEXO IX  
JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO



PROCESSO N.º: **PMH-010719-PP01**.  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.  
DATA DE ABERTURA: **18/07/2019**.  
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m**.

Esta Municipalidade vem por meio desta, perante o procedimento administrativo em epígrafe, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas na forma de consórcio.

Primeiramente a Lei de Licitações, mais precisamente no caput do seu Art. 33, sustenta a discricionariedade da Administração Pública promover ou não, a participação de empresas em regime de consórcio. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente.

Além do mais, a Administração Pública não teria vantagem na contratação de empresas em regime de consórcio em razão das mesmas passar a ter responsabilidade solidária no tocante às obrigações trabalhista e previdenciária, proporcionando riscos à contratação pretendida, isto porque, pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens bloqueados pela justiça, em prevenção de pagamento de dívidas, gerando graves repercussões para o cumprimento do pacto celebrado.

Indo mais além, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo a não execução contratual.

Contudo, de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas em regime de consórcio.

Hidrolândia - CE, 03 de Julho de 2019.

  
**Tarciso Rodrigues Martins**  
Secretário Municipal de Educação





GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**

**MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO**

**ANEXO X**  
**JUSTIFICATIVA PARA USO DO PREGÃO PRESENCIAL**  
**EM DETRIMENTO DO ELETRÔNICO**



PROCESSO N.º: **PMH-010719-PP01.**  
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL.**  
DATA DE ABERTURA: **18/07/2019.**  
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h30m.**

Sabe-se que o Art. 4º, do Decreto Federal nº 5.450/05, tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública, admitindo-se a adoção do pregão na forma presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.

Diante disso, este Município, em obediência aos regramentos da legislação mencionada anteriormente vem apresentar sua justificativa em razão do uso do Pregão na sua forma presencial.

Primeiramente ressaltamos que este município encontra-se localizado no interior do Estado do Ceará, onde os serviços de fornecimento de sinal de internet oferecidos pelas prestadoras do serviço na região, não possuem a qualidade mínima necessária em "KBPS" que assegure um julgamento licitatório na forma eletrônica em sua totalidade, uma vez que ocorre constante desconexão na rede, e muitas vezes com grande laço temporal, fato este que prejudicaria a realização dos trabalhos e comprometeria o desfecho da licitação.

Por outro lado, há de convir que o uso do pregão na forma eletrônica, mesmo nas condições demonstradas anteriormente, estaria este Município, ferindo o princípio da competitividade, pois o mercado local também estaria prejudicado por nem todos fornecedores e ou prestadores de serviços disporem de recursos de tecnologia da informação a fim de procederem a sua participação nas licitações eletrônicas deste município. Esse princípio é a essência da licitação, pois só podemos promover certame onde houver disputa.

Além do mais, as empresas fornecedoras de internet bem conceituadas e renomadas estabelecidas no Estado do Ceará, não disponibilizam tais serviços para o nosso município, por ainda não disporem de instalação de equipamentos adequados como antenas ou redes de fibra ótica.



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



No entanto, o caso que ora se apresenta impõe a esta administração pública, a necessidade inarredável da realização de procedimentos licitatório na modalidade pregão de FORMA PRESENCIAL.

Vale salientar que o pregão na sua forma presencial não é de se “ridicularizar”, haja vista que o mesmo tem sua legalidade e possui suas peculiaridades vantajosas, dentre elas: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão pública, facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, bem como, a celeridade do processo que foi um dos intuitos da criação da modalidade pregão.

Portanto, demonstrado o prejuízo decorrente do uso de recursos de tecnologia da informação na realização de licitação através de Pregão Eletrônico, revela-se para tanto a utilização por este Município o uso do Pregão na forma presencial.

É o que há para justificar.

Hidrolândia - CE, 03 de Julho de 2019.

  
**Tarciso Rodrigues Martins**  
Secretário Municipal de Educação

